

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quinta-Feira, 19 de Março de 2020 - Edição nº 504

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1739/2020: "Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavirus (COVID-19)."
- DECRETO Nº 1740/2020: "Institui o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus SARS-CoV-2 do Município de Boninal."
- DECRETO Nº 1741/2020.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP.: 48.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83 E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1739/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavirus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Boninal, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Boninal não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Boninal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

Conference to Stude



Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP.: 46,740-000 Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13,922,612/0001-83 E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Boninai.
- Art. 2º O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).
- Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes um representante titular e seu respectivo suplente:
- I Representantes da Secretaria de Saúde
 - 1) Dayse Cristiane de Souza Neves Secretária Municipal de Saúde;
 - Liziane Rocha Olíveira Coordenador de Atenção Básica;
 - 3) Elaine Públio Morais Rocha Coordenador de Vigilância em Saúde;
- II- Silvia Seles Souza Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
- III Diolírio Medeiros Representante da Secretaria de Educação
- IV Vambert Pereira dos Santos Representante da Secretaria de Administração;
- V- Dayane Souza Almeida Representante da Secretaria Municipal de Finanças
- VI- José Paixão Rocha Teixeira Representante do Gabinete do Prefeito;
- VII- Rubens Novais de Sousa Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII- José Roberto Pereira Alves Representante do Hospital Municipal Marcus Allan;
 - Art. 4º Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá.
- Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º Compete ao Comitê:

Austral Programme de Scouts



Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.812/0001-83 E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

- I Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- II Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID -19);
- III Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- IV Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID 19);
- V Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao
 Novo Coronavírus (COVID 19);
- VI Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;
- Art. 7º Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavirus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.
- Art.8º As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.
- Art. 9° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020

Aurélio Fagundes de Souza



Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46,740-000 Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13,922.612/0001-83 E-mail: <u>prefeituraboninal2017@gmail.com</u>

DECRETO № 1740, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, fundamentado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo Coronavirus (COVID 19),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituido o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus SARS-CoV-2 do Município de Boninal;

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê ciência.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020





Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83 E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1741, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, fundamentado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo Coronavirus (COVID 19), e ainda, em cumprimento à edição do Decreto Municipal nº 1738, de 18 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido, em caráter temporário e pelo prazo de 30 (trinta) dias, <u>a partir do dia 20 de março de 2020</u>, que o expediente nas repartições públicas municipais será somente para a desenvoltura de trabalhos internos, necessários ao bom funcionamento da máquina pública;

Parágrafo 1º - O prazo estabelecido no caput do artigo anterior poderá ser prorrogado de acordo a necessidade de prevenção para contenção da infecção humana pelo Coronavirus (COVID 19);

Parágrafo 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais, quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público que devam ter funcionamento ininterrupto;

Artigo 2º. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão providenciar a divulgação imediata à população, acerca da alteração estabelecida no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia pelo prazo de 30 (trinta) dias, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê ciência.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020